



CARTILHA DO CIDADÃO • PREVIDENCIÁRIO

DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Atendimento, trabalho, benefícios, transporte, carro, lazer e o que fazer diante de discriminação. Um guia para a pessoa com deficiência e a família.

NESTA CARTILHA

01	Quem é pessoa com deficiência	pág. 2
02	Atendimento e acessibilidade	pág. 2
03	Trabalho e benefícios	pág. 3
04	Transporte e carro	pág. 4
05	Lazer, discriminação e perguntas frequentes	pág. 5

BOM SABER

Para a lei, deficiência não é só o diagnóstico: é o impedimento de longo prazo **somado às barreiras** que a pessoa encontra no dia a dia. Guarde sempre os laudos e exames: eles abrem a porta para quase todos os direitos desta cartilha.

01 Quem é pessoa com deficiência

É a pessoa com **impedimento de longo prazo** — físico, mental, intelectual ou sensorial — que, junto com as barreiras do dia a dia, pode dificultar a sua participação na sociedade em igualdade com os outros. Quando a lei exige, a deficiência é apurada em **avaliação biopsicossocial**, feita por equipe de vários profissionais, que olha o corpo, a saúde mental, o ambiente em que a pessoa vive, as barreiras, o que ela consegue fazer e o quanto consegue participar da vida em sociedade, e não só o nome da doença.

CASOS QUE A LEI JÁ RECONHECE EXPRESSAMENTE

- **Autismo (TEA):** a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.
- **Visão monocular:** é deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais.
- **Deficiência auditiva:** inclui a perda **total de um ouvido** e a perda parcial ou total dos dois, com referência de 41 decibéis ou mais no exame de audiometria.
- **Fibromialgia, fadiga crônica e síndrome complexa de dor regional:** podem ser equiparadas à deficiência, **desde que** a avaliação biopsicossocial reconheça.

Em quase todos os direitos, o reconhecimento depende de laudo e, muitas vezes, de avaliação. Ter o diagnóstico não garante, sozinho, cada benefício: cada direito tem as suas regras.

02 Atendimento e acessibilidade

Atendimento prioritário

Em órgãos públicos, bancos, lojas e demais serviços abertos ao público, e também nos **processos na Justiça e no INSS**. No atendimento ao público, o acompanhante é atendido junto. Na emergência de saúde, a prioridade segue o protocolo médico.

Sem deslocamento pesado

Se ir ao órgão público for um peso desproporcional por causa da limitação, ele não pode exigir a presença. A perícia médica e a avaliação social do INSS podem ser feitas **em casa**.

02 · ATENDIMENTO E ACESSIBILIDADE (CONTINUAÇÃO)

NO DIA A DIA

- **Estacionamento:** 2% das vagas, no mínimo uma, para o carro que leva pessoa com deficiência com dificuldade de locomoção, com a credencial do órgão de trânsito à vista.
- **Ônibus, barcos e aviões:** prioridade e segurança no embarque e no desembarque.
- **Cordão de girassol:** é o símbolo nacional que ajuda a identificar quem tem deficiência que não se vê. O uso é opcional e não substitui o documento que comprova a deficiência, se for pedido.

03 Trabalho e benefícios

A pessoa com deficiência tem direito a trabalhar em ambiente acessível. A empresa não pode discriminar na seleção, nos exames, na promoção nem exigir **aptidão plena**. Empresas com 100 empregados ou mais têm cota:

Empregados na empresa	Vagas para PcD ou reabilitados
100 a 200	2%
201 a 500	3%
501 a 1.000	4%
1.001 ou mais	5%

Demissão na cota

A empresa só pode dispensar sem justa causa o empregado da cota depois de contratar outro trabalhador com deficiência ou reabilitado.

Concurso público

Nos concursos federais, a reserva é de **no mínimo 5%** e de **até 20%** das vagas, para cargo compatível com a deficiência. Estado e Município seguem lei própria, que aparece no edital.

03 · TRABALHO E BENEFÍCIOS (CONTINUAÇÃO)

BENEFÍCIOS E FGTS

- **BPC/LOAS:** um salário mínimo por mês para a pessoa com deficiência de família de baixa renda. Veja a cartilha "Benefício assistencial BPC/LOAS".
- **Aposentadoria da pessoa com deficiência:** para quem contribui ao INSS, com menos tempo ou menos idade. Veja a cartilha própria.
- **Auxílio-inclusão:** quem recebe BPC, tem deficiência moderada ou grave e começa a trabalhar com salário de até 2 mínimos pode trocar o BPC por este auxílio, de **metade do valor do BPC**, somado ao salário.
- **FGTS (na Caixa, não no INSS):** o trabalhador com deficiência pode sacar o FGTS para comprar **órtese ou prótese** receitada.

04 Transporte e carro

Passe livre interestadual

A pessoa com deficiência **comprovadamente carente** viaja de graça no ônibus interestadual. Cada ônibus do serviço convencional reserva dois assentos. O pedido segue as regras do programa federal.

IPVA no Amazonas

A lei estadual isenta **um veículo por beneficiário:** da pessoa com deficiência (mesmo dirigido pelo representante) ou do responsável por pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista. Pede-se laudo médico e, se for o caso, a CNH especial. Vender o carro faz perder a isenção.

Imposto na compra do carro novo	Quem pode	Limite de preço
IPI (federal, pedido à Receita)	Deficiência física, visual, auditiva, mental severa ou profunda e autismo	Até R\$ 200 mil; nova compra só depois de 3 anos
ICMS (estadual)	Deficiência física moderada ou grave que afete a direção, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down e autismo. Só junto com a isenção de IPI, salvo síndrome de Down	Até R\$ 70 mil; parcial até R\$ 120 mil; sem dívida com o Estado

04 · TRANSPORTE E CARRO (CONTINUAÇÃO)

Atenção ao prazo: pelas regras em vigor em outubro de 2026, as isenções de IPI e de ICMS valem **até 31/12/2026**. Antes de fechar a compra, confirme se foram prorrogadas. A curatela ou a representação legal permite que o representante faça o pedido.

05 Lazer, discriminação e onde denunciar

Meia-entrada: a pessoa com deficiência paga metade do ingresso em cinema, teatro, shows e jogos; o acompanhante também, quando necessário. A lei reserva para a meia-entrada 40% dos ingressos de cada evento; acabada essa cota, o evento pode não ter mais meia.

Discriminar é crime

Praticar, induzir ou incitar discriminação por causa da deficiência: **reclusão de 1 a 3 anos** e multa.

Tomar o benefício também

Ficar com o benefício, a pensão ou o salário da pessoa com deficiência é crime, com pena maior se quem faz é o curador ou o tutor.

1 Guarde as provas

Anote data, hora e local; guarde fotos, prints, áudios e o nome de testemunhas.

2 Disque 100

Ligação gratuita de qualquer telefone, 24 horas, todos os dias, com ou sem identificação. Também pelo WhatsApp **(61) 99611-0100** e em Libras, pelo site da Ouvidoria.

3 Ministério Público e Defensoria

A lei manda os dois agirem para garantir esses direitos. Procure a Promotoria ou a Defensoria Pública da sua cidade.

Documentos que identificam a pessoa com deficiência: veja a cartilha própria, que explica onde e como pedir.

05 · LAZER, DISCRIMINAÇÃO E ONDE DENUNCIAR (CONTINUAÇÃO)

PERGUNTAS FREQUENTES

Quem tem deficiência é isento do imposto de renda?

Não por isso apenas. A isenção vale para a aposentadoria, a reforma **ou a pensão** de quem tem uma das **doenças graves da lista da lei** (como cegueira ou paralisia irreversível e incapacitante). Ter deficiência não basta: vale a lista.

Fibromialgia já é deficiência?

Pode ser equiparada, mas só quando a avaliação biopsicossocial reconhece, caso a caso.

Preciso de laudo para tudo?

Na maior parte dos direitos, sim. Peça laudo atualizado, com o CID e a descrição das limitações, e guarde cópias.

Recebo BPC e consegui emprego. Perco tudo?

Não necessariamente. O BPC pode ser suspenso e substituído pelo auxílio-inclusão, se você cumprir as regras.

CONTATO DO ESCRITÓRIO

Atendimento de segunda a sexta, das 8h às 17h, por telefone, WhatsApp ou e-mail.

Telefone (92) 98249-1054 · WhatsApp
E-mail atendimento@oliveiraconsultoriaadv.com.br
Site oliveiraconsultoriaadv.com.br
Instagram @paulojunio.adv
Endereço Rua Prof. Abílio Alencar, 224 · Alvorada · Manaus/AM



**Aponte a
câmera**

Paulo Junio Leandro de Oliveira · OAB/AM 10.250. Material informativo; não substitui a orientação de um advogado no caso concreto. Base: CF, art. 37, VIII; Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), arts. 2º, 2º-A, 7º, 9º, 34, 47, 48, 79, § 3º, 88, 89, 94 e 95; Lei nº 14.126/2021, art. 1º; Lei nº 12.764/2012, art. 1º, § 2º; Lei nº 14.768/2023, arts. 1º e 2º; Lei nº 14.705/2023, art. 1º-C (Lei nº 15.176/2025); Lei nº 10.048/2000, art. 1º, § 1º, e art. 2º, parágrafo único; Lei nº 8.213/1991, art. 93; Lei nº 8.112/1990, art. 5º, § 2º; Decreto nº 9.508/2018, art. 1º, § 1º; Lei nº 8.742/1993, arts. 20 e 26-A a 26-C; Lei Complementar nº 142/2013; Lei nº 8.036/1990, art. 20, XVIII; Lei nº 8.899/1994, art. 1º; Decreto nº 3.691/2000, art. 1º; Lei nº 8.989/1995, arts. 1º, IV, §§ 3º e 7º, 2º, parágrafo único, 3º e 9º; Convênio ICMS 38/2012, cláusula primeira, §§ 2º, 3º, 6º, 7º e 9º, e cláusula segunda, I (prorrogado pelo Conv. ICMS 21/26); Lei estadual AM nº 4.719/2018, art. 10-A (red. Lei nº 7.794/2025); Lei nº 12.933/2013, art. 1º, §§ 8º e 10; Lei nº 7.713/1988, art. 6º, XIV e XXI. Atualizada em 10/2026 · revisar em 12/2026.